



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº <u>222</u> / 2021	
DATA	<u>26 / 03 / 21</u> 14:36
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>12</u> / 2021 <i>Marli</i>

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.348/2020 e dá outras providências.

O Senhor **Dr. Manoel Loureiro Neto**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.348/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (Omissis)

- I- Não utilização de máscara por Pessoa Física, multa no valor de **R\$150,00**;
- II- Estabelecimento que deixar de exigir o uso da máscara para todas as pessoas presentes no local, ainda que funcionários, multa de **R\$550,00** por funcionário ou cliente, aplicada ao proprietário do estabelecimento ou responsável legal;

Art. 2º - Acrescenta incisos III, IV, V e VI no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.348/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º Omissis)

- III- Pessoa Física que descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, multa no valor de **R\$550,00**;
- IV- Participar de atividades que geram aglomeração de pessoas, descumprindo as normas que as proíbem, multa para pessoas físicas no valor de **R\$1.000,00**;
- V- Se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos que promover eventos ou permiti-los, multa para pessoas físicas ou jurídicas no valor de **R\$5.000,00**;
- VI- Servidor em teletrabalho, de acordo com o decreto 104/2020 que descumprir normas de isolamento, multa no valor de **R\$750,00** sem prejuízo do processo administrativo disciplinar;
- VII- Pessoa Jurídica que descumprir ordem de encerramento das atividades durante quarentena obrigatória, Multa no valor de R\$ 1.000,00;

AA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"

MENSAGEM DE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

-URGENTE-

**Nobre Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o presente projeto, cuja súmula dispõe: **"Sobre alterações de Lei Municipal nº 1.348/2020 e dá outras providências"**.

Estes, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Diamantino/MT, 24 de março de 2021.


MANOEL LOUREITO NETO
Prefeito Municipal

